



Lei n. 3.157 de 26 de Setembro de 1972

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para o fim que especifica.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

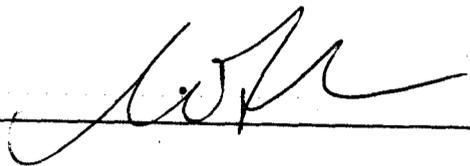
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado, Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para constituição do Fundo Especial de Desenvolvimento Rodoviário, criado pela Lei Estadual nº 3.078, de 02.07.71. com finalidade de prover a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI, de recursos necessários aos seus investimentos e financiamentos.

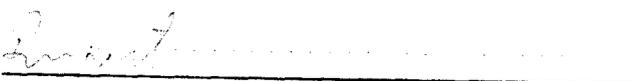
Art. 2º - O crédito de que trata a presente Lei correrá por conta da anulação parcial da rubrica 4.1.5.00 PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS, da U.O. 4.65 Coordenação de Obras Especiais, S.P. 11.1 - Transportes Rodoviários.

Art. 3º - O Decreto que fizer abertura deste Crédito Especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de Setembro de 1972.

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



Lei n. 3.157 de 26 de Setembro de 1972

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para o fim que especifica.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

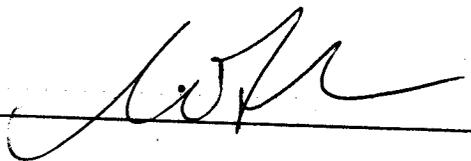
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado, Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para constituição do Fundo Especial de Desenvolvimento Rodoviário, criado pela Lei Estadual nº 3.078, de 02.07.71. com finalidade de prover a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI, de recursos necessários aos seus investimentos e financiamentos.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente Lei correrá por conta da anulação parcial da rubrica 4.1.5.00 PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS, da U.O. 4.65 Coordenação de Obras Especiais, S.P. 11.1 - Transportes Rodoviários.

Art. 3º - O Decreto que fizer abertura deste Crédito Especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de Setembro de 1972.

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



Lei n. 3.157 de 26 de Setembro de 1972

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para o fim que especifica.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

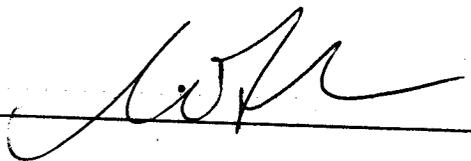
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado, Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para constituição do Fundo Especial de Desenvolvimento Rodoviário, criado pela Lei Estadual nº 3.078, de 02.07.71. com finalidade de prover a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI, de recursos necessários aos seus investimentos e financiamentos.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente Lei correrá por conta da anulação parcial da rubrica 4.1.5.00 PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS, da U.O. 4.65 Coordenação de Obras Especiais, S.P. 11.1 - Transportes Rodoviários.

Art. 3º - O Decreto que fizer abertura deste Crédito Especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de Setembro de 1972.

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_